

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0215 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0215 / 2006

DE

30/03/2006

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

58 / 2006

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

JOSÉ SERRA

EMENTA:

INSTITUI OS PRÊMIOS "PROFESSOR EMÉRITO DE SÃO PAULO" E

"PROFESSOR EM DESTAQUE", A SEREM CONCEDIDOS NO

ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NAS CONDIÇÕES

QUE ESPECIFICA

ARQUIVADO EM 12/05/09

Viviane R.P.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 16:58:34

00000020923-60





Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

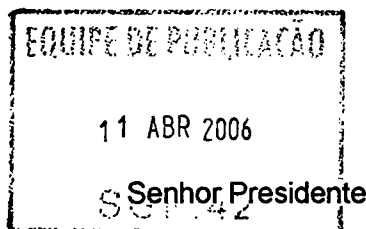
Adelina Cioffi - 62 Parlamentar

RF. 100.406

São Paulo, 30 de março de 2006

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 058/06



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que institui os prêmios "Professor Emérito de São Paulo" e "Professor em Destaque", a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O Prêmio "Professor Emérito de São Paulo" visa prestar homenagem especial a personalidades de notório saber, pelas contribuições realizadas em prol da educação municipal, sendo concedido anualmente a até 3 (três) profissionais.

Já o Prêmio "Professor em Destaque" destina-se a docentes em exercício na Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de estimular e valorizar o trabalho do professor como principal agente no processo de melhoria da qualidade do ensino, identificando experiências bem-sucedidas que colaborem para o seu aperfeiçoamento.

A citada premiação será outorgada mediante a realização de concurso anual de projetos escolares e trabalhos envolvendo experiências comprovadas, relativos a qualquer disciplina ou área de conhecimento, dos quais 5 (cinco) serão selecionados, de acordo com critérios objetivos definidos pela propositura, por uma comissão julgadora, especialmente designada pelo Secretário Municipal de Educação.

Os 5 (cinco) trabalhos escolhidos serão agraciados com prêmios em pecúnia e menção honrosa ou medalha de honra ao mérito, conforme a respectiva classificação.

Ressalto, por fim, que a premiação ora instituída, além de constituir-se em incentivo ao crescimento e aperfeiçoamento dos docentes da rede pública municipal, busca tornar conhecidos os trabalhos realizados, divulgando as experiências já implantadas nas escolas municipais com êxito.

21:37 30/03/2006 000173 - Protocolo Legislativo - 58-22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
rubrica dos senhores

2 a 6
17 04 06

Ass:


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



Folha nº 02 do proc.
Nº 215 de 062

Adelina Cioffi - M. Parlamentar

RF 100.406

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e restando bem demonstrado o relevante interesse público que ampara a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.


JOSE SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAMMRCPS Secretan

Prêmio Professor Emérito-Destaque Of



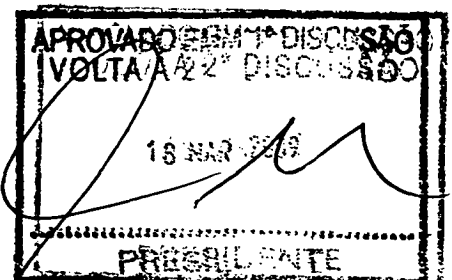
Folha nº 03 do proc.
Nº 215 do 06
Adelina Cierne - Deputada Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0215/2006

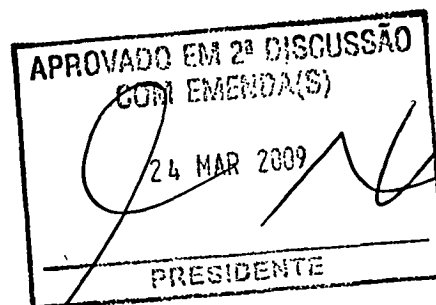
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 11 ABR 2006
Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
[Assinatura]

Institui os Prêmios "Professor Emérito de São Paulo" e "Professor em Destaque", a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nas condições que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo



DECRETA:

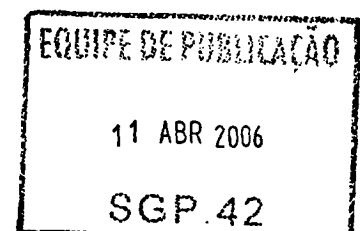


Art. 1º. Ficam instituídos os Prêmios "Professor Emérito de São Paulo" e "Professor em Destaque", a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições previstas nesta lei.

Art. 2º. O Prêmio "Professor Emérito de São Paulo" objetiva prestar homenagem especial a personalidades de notório saber, em virtude das contribuições realizadas em prol da educação municipal.

Parágrafo único. Anualmente, a critério da Administração Municipal, serão premiados até 3 (três) profissionais, que receberão a honraria em solenidade oficial, a ser realizada no mês de outubro ou durante o Congresso Municipal de Educação.

Art. 3º. O Prêmio "Professor em Destaque" é destinado a docentes em exercício na Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de estimular e valorizar o trabalho dos professores, identificando experiências bem-sucedidas que contribuam para o aprimoramento da educação no Município de São Paulo.





Art. 4º. Poderão concorrer à premiação instituída nos termos do artigo 3º desta lei os professores da Educação Infantil (EMEI e CEIs), do Ensino Fundamental I (Regular e Educação de Jovens e Adultos), do Ensino Fundamental II (Regular e Educação de Jovens e Adultos), da Educação Especial e do Ensino Médio.

Art. 5º. Para fins de concessão do Prêmio "Professor em Destaque", será promovido concurso anual de projetos escolares e trabalhos envolvendo experiências que possam ser comprovadas, relativos a qualquer disciplina ou área de conhecimento, que tenham sido realizados no exercício anterior, devendo constar, dentre outros, data de sua implantação, recursos humanos e pedagógicos utilizados, atividades desenvolvidas, materiais ou instrumentos elaborados, mostra de produção de alunos e resultados obtidos, na forma disciplinada em decreto regulamentar.

Art. 6º. Cada Coordenadoria de Educação escolherá até 5 (cinco) trabalhos de cada área de atuação, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e analisados por comissão julgadora especialmente designada pelo titular da referida Pasta, constituída na forma prevista em decreto regulamentar.

Art. 7º. A comissão julgadora selecionará até 5 (cinco) trabalhos, dentre os quais o vencedor, de acordo com os seguintes critérios:

- I - a identificação do protagonismo dos alunos na experiência relatada, em que estejam pontuados os indicadores de sua aprendizagem;
- II - o processo de planejamento do trabalho pelo professor e seus objetivos concretos;
- III - o enfrentamento de um problema oriundo da realidade local e a identificação das soluções propostas;
- IV - a criação de um contexto propício ao desenvolvimento do projeto ou experiência, ampliando as condições bem sucedidas das aprendizagens;
- V - a relevância do assunto e sua pertinência com a faixa etária dos alunos.

Art. 8º. Os 5 (cinco) trabalhos selecionados serão premiados na seguinte conformidade:

- I - o 1º (primeiro) colocado receberá prêmio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será homenageado com a Medalha de Honra ao Mérito "Professor em Destaque";
- II - os demais 4 (quatro) semifinalistas serão agraciados com menção honrosa e receberão, cada qual, um prêmio no valor de:

- a) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o 2º colocado;



Folha nº <u>05</u> do proc. 3
Nº <u>215</u> de <u>06</u>

Adelina Cícero - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

- b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 3º colocado;
- c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 4º colocado;
- d) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 5º colocado.

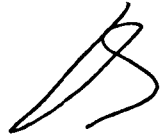
Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JAMMRCPC/CAFO

Prêmio professor emérito destaque PL





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-215 de 20 06 13104106 (a) 06

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça

20/04/06

gandini
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

3012/78
(32)

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 25/04/06 às 16:00

[assinatura] RF 1004/52

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

FILUAT

Para relatar,
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 27/06/06

[assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ATIVIDADE TÉCNICO-
JURÍDICA DO PLENÁRIO LEGISLATIVO

EM 05/11/06 às 18 HS

POR [assinatura]

Saída: 12/07/06, às 13:00. Priscila

Segue anexo nesta data documentos —
e papel de informação rubricado — sob folha —
nos 07 a 13.

Em: 18/10/06. MDS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 07 - do
Processo nº 215/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Sr. Prefeito pedido de informação para saber, com relação ao projeto de lei nº 215/06, de sua autoria, o que segue:

A proposta tem por objetivo instituir os Prêmios "Professor Emérito de São Paulo", honraria a ser concedida a personalidade de notório saber, em virtude das contribuições realizadas em prol da educação municipal e "Professor em Destaque", destinado a docentes em exercício na rede municipal de ensino e que consistirá na entrega de medalha e de prêmio em dinheiro, nos termos do art. 8º da propositura.

Dessa forma, solicita-se esclareça o Executivo quanto ao cumprimento do § 1º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal e dispõe que os atos legislativos ou administrativos que aumentarem ou criarem despesa obrigatória de caráter cortinuado (execução por um período superior a dois exercícios), deverão ser instruídos com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, bem como demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0215/06 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

João Antonio
JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

PRESIDENTE

Of0215-06



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº -08- do
Processo nº 215/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

São Paulo, 15 de agosto de 2006.

25 - OF-SGP15
25-0223/2006

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 215/06, de autoria desse Executivo – que “Institui os Prêmios Professor Emérito de São Paulo e Professor em Destaque, a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nas condições que especifica”, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópia do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



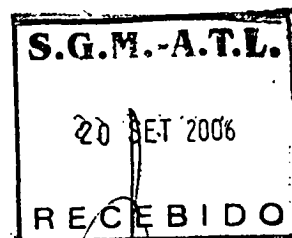
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 09 - do
Processo nº 215/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

São Paulo, 19 de setembro de 2006.

Recebi Ofício SGP-15 nº 223/06, de 15/08/06, solicitando informações acerca do PL 215/06, que "Institui os Prêmios Professor Emérito de São Paulo e Professor em Destaque, a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nas condições que especifica".

Anexo: fotocópia do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15

EM

25/09/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de outubro de 2006.

folha nº - 10 - do
Processo nº 215/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 365/06 - C

Ref.: Of. SGP-15 nº 223/2006

Processo nº 2006-0.089.390-8

15 - DOCREC
15- 1625/2006

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 215/2006, de autoria desse Executivo, que institui os Prêmios Professor Emérito de São Paulo e Professor em Destaque, a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Isso posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelo órgão competente, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRC/PS/caf
Resp 215-06

16:44 17/10/2006 090378 - Protocolo Legislativo - SGP-22

A SGP-15

Em. 17/10/06

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 18/10/06 - 14h

MDS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

CÓPIA

folha nº - 11 - do

Processo nº 215/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO
Núcleo de Planejamento Central

34
JUSSARA FOMER MISCAR
Assessoria Técnico Educacional
SME/NPC

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº 215/06

I) Prêmio "PROFESSOR EMÉRITO DE SÃO PAULO"

Número de premiados por ano: 3 (três)

PREMIAÇÃO: Homenagem especial a personalidades de notório saber em solenidade oficial

II) Prêmio "PROFESSOR EM DESTAQUE"

Número de finalistas por ano: 5 (cinco)

PREMIAÇÃO: Prêmios em pecúnia e menção honrosa ou medalha de honra ao mérito.

Colocação	Valor do Prêmio em pecúnia
1º lugar	R\$ 10.000,00
2º lugar	R\$ 8.000,00
3º lugar	R\$ 5.000,00
4º lugar	R\$ 2.000,00
5º lugar	R\$ 2.000,00
Total previsto	R\$ 27.000,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PRÊMIO EM PECÚNIA	EXERCÍCIO 2006	EXERCÍCIO 2007	EXERCÍCIO 2008
Professor Emérito de São Paulo	0,00	0,00	0,00
Professor em Destaque	27.000,00	27.000,00	27.000,00
TOTAL	27.000,00	27.000,00	27.000,00



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 12 - do

Processo nº 215/06

Maria Tereza Affonso da Silva

Folha de informação n.º

Do processo nº 2006-0.089.390-8

em 05/10/2006

(a)

JUSÉARA FOMEN VISCIANI
Assistente Técnico Educador
SME/ATP

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de lei nº 215/06, de autoria do Executivo, que institui os prêmios "Professor Emérito de São Paulo" e "Professor em Destaque", a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nas condições que especifica.

SME – Senhor Secretário

Atendendo a solicitação de fl. 32, segue juntada à fl. 34, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei nº 215/06, conforme prevê o inciso I do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, encaminhamos o presente para as providências quanto ao atendimento do disposto nos artigos 16, inciso II, e 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, com posterior remessa à ATL/SGM para prosseguimento.

Em 28/09/06

MARCIA T. MORIYA

Diretora do Núcleo de Planejamento Central
SME/ATP/NPC



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

Do processo nº 2006-0.089.390-8

em 05/10/2006

(a)

JUSSARA FOWLER DE SAATO
Assistente Técnico Educacional
S.º 2º PC

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de lei nº 215/06, de autoria do Executivo, que institui os prêmios "Professor Emérito de São Paulo" e "Professor em Destaque", a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nas condições que especifica.

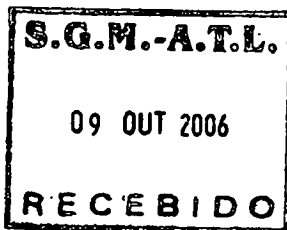
SGM/ATL

Senhora Assessora,

Retornamos o presente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei nº 215/06, bem como informamos que as despesas decorrentes do referido projeto têm adequação orçamentária e serão atendidas no corrente exercício por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, estando, ainda, em consonância com a Lei Orçamentária nº 14.126/2005, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente seus artigos 16 e 17, e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

Em 05/10/2006

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação



RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/10/06 AS 12:00 HS
POR JO28

21/08/11/06 - 16:46h

7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data
sob nº 14 e 15 em 28/3/07
FÁBIO DE CASTRO RAYVA
RP 111
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
PARL 16-0392/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 215/06.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa instituir o Prêmio Professor Emérito de São Paulo, visando prestar homenagem especial a personalidades de notório saber, em virtude das contribuições realizadas em prol da educação municipal, e o Prêmio Professor em Destaque, destinado a docentes em exercício na Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de estimular e valorizar o trabalho dos professores, identificando experiências bem-sucedidas que contribuam para o aprimoramento da educação no Município de São Paulo.

De acordo com a proposta, o Prêmio Professor Emérito de São Paulo consistiria em honraria entregue em solenidade oficial, anualmente, a três profissionais a critério da Administração Municipal, e o Prêmio Professor em Destaque, após um concurso anual de projetos e trabalhos, envolvendo professores da rede municipal de ensino, consistiria na entrega de Medalha, menção honrosa e premiação em dinheiro a cinco professores selecionados por uma comissão julgadora.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local sobre a qual o Município tem competência para legislar, nos termos do art. 13, I da Lei Orgânica e art. 30, I, da Constituição Federal.

O PL ao ter por objetivo incentivar o aprimoramento do serviço público municipal de educação está amparado, ainda, no art. 200 da Lei Orgânica, segundo o qual a educação será responsabilidade do Município de São Paulo, que a organizará como sistema destinado à universalização do ensino fundamental e da educação infantil.

Quanto ao cumprimento do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal encaminharam o Secretário Municipal de Governo e o Secretário Municipal da Educação, as informações constantes de fls. 10/13, cujo mérito poderá ser analisado pela comissão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 15

Processo nº 215/06
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/3/07

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 03 / 04 / 07

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 03 / 04 / 07 às 13:20h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Jose Americo</u>
Para relatar:
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: <u>04 / 04 / 07</u>
<i>Quilômetro</i>
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 67 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Ricardo Teixeira

deferido na reunião ordinária de: 02 / 05 / 07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 68 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 03 / 05 / 07 às 16:00h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste data papel ~~de~~ intermediação, rubricado sob

Docuranto

folha nº 16 a 20 a)

16/05/07

Th
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



16 - PAR
16- 0737/2007

Folha nº - 16 - do
Processo 215/06
Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 215/06

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 215/06.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo, instituir os Prêmios "Professor Emérito de São Paulo" e "Professor em Destaque", a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

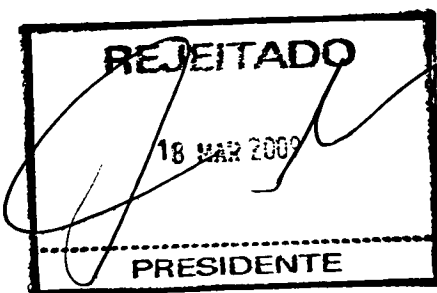
As premiações mencionadas objetivam prestar homenagem especial a personalidades de notório saber, em virtude das contribuições realizadas em prol da educação municipal, e a docentes em exercício na Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de estimular e valorizar o trabalho dos professores, identificando experiências bem-sucedidas que contribuam para o aprimoramento da educação no Município de São Paulo.

De acordo com a justificativa, objetiva-se contribuir para o incentivo e o aperfeiçoamento dos docentes da rede pública municipal, bem como tornar conhecidos os trabalhos realizados, divulgando as experiências já implantadas com êxito nas escolas municipais.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Tendo em vista que o projeto estabelece valores iguais para o 4º e o 5º colocados no Prêmio "Professor em Destaque", propomos o seguinte substitutivo, com o intuito de atribuir valores diferentes para as colocações mencionadas:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 215/06



Dispõe sobre a instituição dos Prêmios "Professor Emérito de São Paulo" e "Professor em Destaque", a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nas condições que especifica.



PAULO

Folha nº - 17 - do
Processo 215/06
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Th*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º. Ficam instituídos os Prêmios "Professor Emérito de São Paulo" e "Professor em Destaque", a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições previstas nesta lei.

Art. 2º. O Prêmio "Professor Emérito de São Paulo" objetiva prestar homenagem especial a personalidades de notório saber, em virtude das contribuições realizadas em prol da educação municipal.

Parágrafo único. Anualmente, a critério da Administração Municipal, serão premiados até 3 (três) profissionais, que receberão a honraria em solenidade oficial, a ser realizada no mês de outubro ou durante o Congresso Municipal de Educação.

Art. 3º. O Prêmio "Professor em Destaque" é destinado a docentes em exercício na Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de estimular e valorizar o trabalho dos professores, identificando experiências bem-sucedidas que contribuam para o aprimoramento da educação no Município de São Paulo.

Art. 4º. Poderão concorrer à premiação instituída nos termos do artigo 3º desta lei os professores da Educação Infantil (EMEIs e CEIs), do Ensino Fundamental I (Regular e Educação de Jovens e Adultos), do Ensino Fundamental II (Regular e Educação de Jovens e Adultos), da Educação Especial e do Ensino Médio.

Art. 5º. Para fins de concessão do Prêmio "Professor em Destaque", será promovido concurso anual de projetos escolares e trabalhos envolvendo experiências que possam ser comprovadas, relativos a qualquer disciplina ou área de conhecimento, que tenham sido realizados no exercício anterior, devendo constar, dentre outros, data de sua implantação, recursos humanos e pedagógicos utilizados, atividades desenvolvidas, materiais ou instrumentos elaborados, mostra de produção de alunos e resultados obtidos, na forma disciplinada em decreto regulamentar.

Art. 6º. Cada Coordenadoria de Educação escolherá até 5 (cinco) trabalhos de cada área de atuação, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e analisados por comissão julgadora especialmente designada pelo titular da referida Pasta, constituída na forma prevista em decreto regulamentar.

Art. 7º. A comissão julgadora selecionará até 5 (cinco) trabalhos, dentre os quais o vencedor, de acordo com os seguintes critérios:



PAULO

Folha nº -12- do
Processo 215/06
Hélio Hirotaki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

I – a identificação do protagonismo dos alunos na experiência relatada, em que estejam pontuados os indicadores de sua aprendizagem;

II – o processo de planejamento do trabalho pelo professor e seus objetivos concretos;

III – o enfrentamento de um problema oriundo da realidade local e a identificação das soluções propostas;

IV – a criação de um contexto propício ao desenvolvimento do projeto ou experiência, ampliando as condições bem sucedidas das aprendizagens;

V – a relevância do assunto e sua pertinência com a faixa etária dos alunos.

Art. 8º. Os 5 (cinco) trabalhos selecionados serão premiados na seguinte conformidade:

I – o 1º (primeiro) colocado receberá prêmio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será homenageado com a Medalha de Honra ao Mérito “Professor em Destaque”;

II – os demais 4 (quatro) semifinalistas serão agraciados com menção honrosa e receberão, cada qual, em prêmio no valor de:

- a) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o 2º colocado;
- b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 3º colocado;
- c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 4º colocado;
- d) R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o 5º colocado.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/05/07



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -19- do
Processo 215/06
Hélio Fukami Takahashi
Reg. 11123

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR JOSÉ AMÉRICO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 215/06.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 215/06.

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, institui os Prêmios "Professor Emérito de São Paulo" e "Professor em Destaque", a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A propositura estabelece que o Prêmio "Professor Emérito de São Paulo" objetiva prestar homenagem especial a personalidades de notório saber, em virtude das contribuições realizadas em prol da educação municipal.

Anualmente, a critério da Administração Municipal, serão premiados até 3 (três) profissionais, que receberão a honraria em solenidade oficial, a ser realizada no mês de outubro ou durante o Congresso Municipal de Educação.

O Prêmio "Professor em Destaque" é destinado a docentes em exercício na Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de estimular e valorizar o trabalho dos professores, identificando experiências bem-sucedidas que contribuam para o aprimoramento da educação no Município de São Paulo.

A iniciativa estabelece que poderão concorrer à premiação instituída nos termos do artigo 3º desta lei os professores da Educação Infantil (EMIs e CEIs), do Ensino Fundamental I (Regular e Educação de Jovens e Adultos), do Ensino Fundamental II (Regular e Educação de Jovens e Adultos), da Educação Especial e do Ensino Médio.

Para fins de concessão do Prêmio "Professor em Destaque", será promovido concurso anual de projetos escolares e trabalhos envolvendo experiências que possam ser comprovadas, relativos a qualquer disciplina ou área de conhecimento, que tenham sido realizados no exercício anterior, devendo constar, dentre outros, data de sua implantação, recursos humanos e pedagógicos utilizados, atividades desenvolvidas, materiais ou instrumentos elaborados, mostra de produção de alunos e resultados obtidos, na forma disciplinada em decreto regulamentar.

Cada Coordenadoria de Educação escolherá até 5 (cinco) trabalhos de cada área de atuação, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e analisados por comissão julgadora especialmente designada pelo titular da referida Pasta, constituída na forma prevista em decreto regulamentar. Caberá à comissão julgadora selecionar até 5 (cinco) trabalhos, dentre os quais o vencedor, de acordo com os seguintes critérios:

I – a identificação do protagonismo dos alunos na experiência relatada, em que estejam pontuados os indicadores de sua aprendizagem;

II – o processo de planejamento do trabalho pelo professor e seus objetivos concretos;

III – o enfrentamento de um problema oriundo da realidade local e a identificação das soluções propostas;



PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

Folha nº -20- do
Processo 215/06
Hélio Fukushi Takahashi
Reg. 11123 Th

IV – a criação de um contexto propício ao desenvolvimento do projeto ou experiência, ampliando as condições bem sucedidas das aprendizagens;

V – a relevância do assunto e sua pertinência com a faixa etária dos alunos.

Os 5 (cinco) trabalhos selecionados serão premiados na seguinte conformidade:

I – o 1º (primeiro) colocado receberá prêmio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será homenageado com a Medalha de Honra ao Mérito “Professor em Destaque”;

II – os demais 4 (quatro) semifinalistas serão agraciados com menção honrosa e receberão, cada qual, em prêmio no valor de:

- a) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o 2º colocado;
- b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 3º colocado;
- c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 4º colocado;
- d) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 5º colocado.

De acordo com a justificativa, objetiva-se contribuir para o incentivo e o aperfeiçoamento dos docentes da rede pública municipal, bem como tornar conhecidos os trabalhos realizados, divulgando as experiências já implantadas com êxito nas escolas municipais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/05/07 de 09h

Presidente

Relator

-05-

237216

A. Doufa Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 18 / 05 / 07

Th

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em	18/05/07 às
RF 10799	
MÔNICA B. A. PAIVA	

RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Carlos Apolinário	
Para receber	
Sala de	
Em	25/05/07
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.U.	

Segue	lido	nesta data	documentos
e pape	comprovação rubricado		folha
nr	21		
Em: 04/09/07			

MÔNICA B. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 21 do proc.
nº 215 de 06
Mônica R. Paiva

16 - PAR
16- 1195/2007
PARECER N° COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 215/2006.

De autoria do Executivo a presente propositura institui os Prêmios "Professor Emérito de São Paulo" e "Professor em Destaque", a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A propositura objetiva incentivar o crescimento e aperfeiçoamento dos docentes da rede pública municipal, bem como tornar conhecidos os trabalhos realizados, divulgando as experiências bem-sucedidas já implantadas nas escolas municipais.

A premiação será outorgada mediante a realização de concurso anual de projetos escolares e trabalhos envolvendo experiências comprovadas, relativos a qualquer disciplina ou área de conhecimento.

Os prêmios serão em pecúnia e menção honrosa ou medalha de honra ao mérito, conforme a classificação.

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou ao Executivo informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro da proposta, bem como a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio (fls. 7) e exarou parecer de legalidade (fls. 14 e 15).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável, porém apresentou SUBSTITUTIVO, com o intuito de atribuir valores diferentes para os premiados em quarto e quinto lugares, já que a propositura original estabelece valores iguais para essas colocações (fls. 16 a 18).

Esta Comissão considera que a propositura merece prosperar, por se tratar de medida que visa aprimorar a qualidade de ensino municipal e valorizar os profissionais que contribuam para esse aprimoramento.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, nos termos da proposta inicial.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/09/07.

Claudinho de Souza - Presidente

Carlos Apolinário - Relator

17 - RELCOM
17- 6095/2007

PL 215/06-CECE/RB.

A Dama Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12/09/07

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

10/09/07 às 15h00

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
N. T. Affonso
Para fins de
Sala de...
Em 12/9/2007
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 22

Em 13/10/07

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 1519/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 22 - do
Processo nº 215/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 215/2006

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa instituir o institui os prêmios "Professor Emérito de São Paulo", que objetiva prestar homenagem especial a personalidades de notório saber, em virtude das contribuições realizadas em prol da educação municipal, e "Professor em Destaque", destinado a docentes em exercício na Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de estimular e valorizar o trabalho dos professores, ambos a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com a propositura, o Prêmio Professor Emérito de São Paulo será concedido a até 3 (três) profissionais, que receberão a honraria em solenidade especial realizada no mês de outubro, durante o Congresso Municipal de Educação. Já o Prêmio Professor em Destaque será concedido aos vencedores de concurso anual de projetos escolares e trabalhos envolvendo experiências passíveis de comprovação, realizados no exercício anterior, escolhidos na forma e de acordo com critérios especificados pela propositura, e premiados como se segue:

- 1º colocado – prêmio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e homenagem com a Medalha de Honra ao Mérito "Professor em Destaque"
- 2º colocado – prêmio de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- 3º colocado – prêmio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- 4º colocado – prêmio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- 5º colocado - prêmio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

A douta Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável, , com apresentação de substitutivo a fim de atribuir valores diferentes para as colocações dos premiados — o quarto e quinto colocados receberiam, respectivamente, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17-10-07

17 - RELCOM
17- 2127/2007

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fs. 14, 16, 21 e 22

Publicação D.O.M. de
19 / 10 / 2007

Página(s) 126 Coluna(s) 3ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por:

MJS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 19 / 10 / 07

MJS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIMOS

EM 23 / 10 / 07

Orgão 9.6
Título ...

À

Comissão de Finanças e Orçamento (p/ Reunião Conjunta)

Para as devidas providências, nos termos o art. 83, inciso I do
Regimento Interno.

01 /11/2007

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue — juntado — nesta data —

Documento — e papel de informação —

Rubricado — sub folha — nº 234

Em 15 / 10 / 07

Carla...
Carla... da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 23	#	do
Processo	215/06	6
Carlos Roberto Silva Reg. 11130		

À SGP-2 – Sr^a. Subsecretária:

PL 215/06 – Executivo

Considerando que as Comissões Permanentes já se pronunciaram oficialmente através de pareceres exarados, enviamos o presente projeto para apreciação do Egrégio Plenário. 09/10/2008.

Aurélio Nomura

Presidente da Comissão de Administração Pública

Myryam Athie

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Wadil Mutran

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

A SGP-2

SEo Paulo, 15/10/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO SGP-24

Em 15/10/2008

às 18:13 horas

LILIANA M. MULLANO BOSISIO
Supervisora de SGP-24

A SGP 21

Sra Supervisora,

Matéria em condições de pauta, providenciar
medidas pertinentes

16/10/08

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº 24 e 25

Em 19/03/2009

Ass: Maria José
Técnico Administrativo

RP 10940

Passemos ao item seguinte.

Folha nº <u>24</u> do Proc. Nº <u>01-0215</u> de 2006 <i>M. J. de Oliveira</i> Maria José de Oliveira Técnico Administrativo RF 10.940

- "PL 215/2006, DO EXECUTIVO. Institui os Prêmios "Professor Emérito de São Paulo" e "Professor em Destaque", a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nas condições que especifica. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Administração ao PL 215/06. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado.

A votos o projeto original, PL 215/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 25 ✓
do processo n.º 01-0215 de 20 06 19, 03, 2009 (a) Mª Yosef

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Administração Pública de fls. 16 a 18, foi rejeitado tendo sido aprovado em 1ª discussão e votação o Projeto nos seus termos originais, na 14ª Sessão Extraordinária, em 18 de março do corrente.

19/03/2009

Luzia de Almeida Leite

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

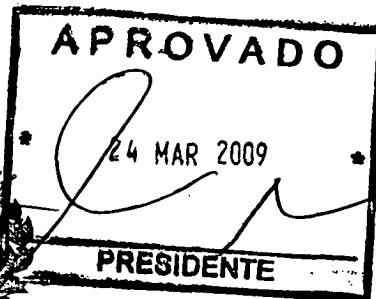
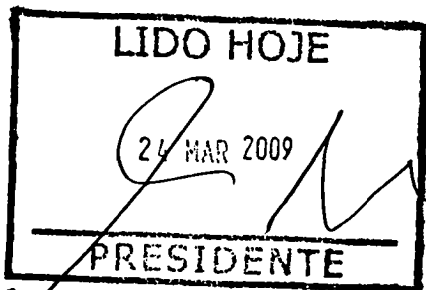
19/ 03/2009

Ângela Bordin Andreoni

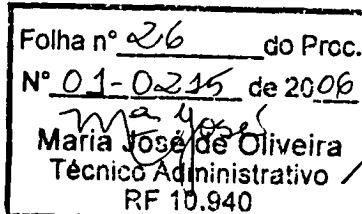
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Assinado por: [illegible]
Data: 24/03/2009

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação anexados sob
nº 26 e 27
Em 24/03/2009
Ass: [Assinatura]
Técnico Administrativo
RF 10940



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV Vereador Claudio Fonseca



PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI 215/2006.

Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 7º DO Projeto De Lei 215/2006

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

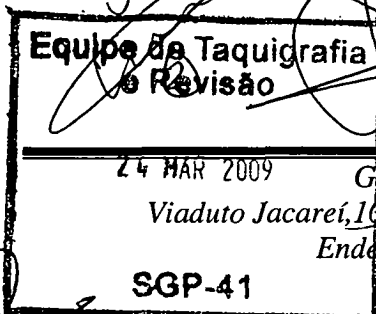
Art.7º

Parágrafo Único. A comissão a que se refere o caput deste artigo será composta por:

- I- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- dois professores doutores da área de educação.
- III- dois profissionais da carreira do magistério público municipal.
- IV- dois pais de alunos da rede municipal de ensino.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.

Claudio Fonseca
Vereador



Gabinete Do Vereador Cláudio Fonseca – PPS

Viaduto Jacareí, 100 - Sala 420 4º andar Cep 01380-900 - Telefones: 11- 3396-4648

Endereço Eletrônico: claudiofonseca@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 27
do processo n.º 01-0215 de 20 06 24/03/2009 (a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

A Emenda nº 1, de fls. 26, de autoria do Nobre Vereador Claudio Fonseca, ao presente Projeto de Lei, foi aprovada na 15ª Sessão Extraordinária, na presente data.

24/03/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração da Redação Final da Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa

24/03/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 24/3/09 às 18h
RF 10801

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Para: Recebido
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação
Em 25/3/09

Procedente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/03/09 AS 13:05h
POR ale
SAÍDA 27/03 AS: 14h55 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 28220 e folha de informação nº
em 01/4/09

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00055/2009

Folha nº 28 do proc.
nº 01-215 de 2006
Selenge Rainoldos Santos
RF. 16.200

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0215/06.**

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Executivo, que visa instituir os Prêmios "Professor Emérito de São Paulo" e "Professor em Destaque", a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O projeto visa homenagear anualmente personalidades de notório saber, diante de contribuições realizadas em prol da educação, com a entrega do prêmio "Professor Emérito de São Paulo".

Visa também, por meio do prêmio "Professor em Destaque", estimular e valorizar o trabalho dos professores da rede municipal de ensino, identificando as experiências que contribuam para o aprimoramento da educação no Município de São Paulo.

Para tanto, o presente projeto dispõe sobre a promoção de concurso anual, com a cooperação da Secretaria de Educação e de uma comissão julgadora previamente delimitada no projeto.

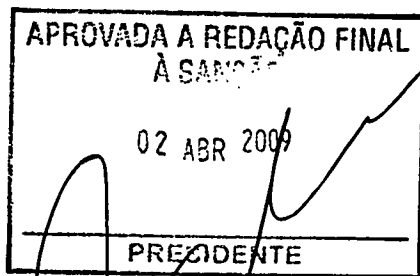
Por fim, a proposta estabelece um rol de premiações, que vai do primeiro até o quinto colocado.

O projeto foi aprovado em 1ª discussão e votação, na 14ª Sessão Extraordinária realizada em 18 de março de 2009; sendo que a Emenda nº 1, de autoria do nobre vereador Cláudio Fonseca, foi aprovada na 15ª Sessão Extraordinária realizada em 24 de março de 2009.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para a elaboração de parecer propondo a redação final ao projeto com a incorporação da alteração decorrente da referida emenda.

Feita a modificação necessária, segue abaixo o texto, propondo a redação final ao projeto.

PROJETO DE LEI Nº 0215/06



"Institui os Prêmios 'Professor Emérito de São Paulo' e 'Professor em Destaque', a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nas condições que especifica."

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 00058/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do proc.
nº 01-218 de 20 06
Solange Rangel dos Santos
RF. 10.001

Art. 1º Ficam instituídos os Prêmios “Professor Emérito de São Paulo” e “Professor em Destaque”, a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições previstas nesta lei.

Art. 2º O Prêmio “Professor Emérito de São Paulo” objetiva prestar homenagem especial a personalidades de notório saber, em virtude das contribuições realizadas em prol da educação municipal.

Parágrafo único. Anualmente, a critério da Administração Municipal, serão premiados até 3 (três) profissionais, que receberão a honraria em solenidade oficial, a ser realizada no mês de outubro ou durante o Congresso Municipal de Educação.

Art. 3º O Prêmio “Professor em Destaque” é destinado a docentes em exercício na Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de estimular e valorizar o trabalho dos professores, identificando experiências bem sucedidas que contribuam para o aprimoramento da educação no Município de São Paulo.

Art. 4º Poderão concorrer à premiação instituída, nos termos do artigo 3º desta lei, os professores da Educação Infantil (EMEIs e CEIs), do Ensino Fundamental I (Regular e Educação de Jovens e Adultos), do Ensino Fundamental II (Regular e Educação de Jovens e Adultos), da Educação Especial e do Ensino Médio.

Art. 5º Para fins de concessão do Prêmio “Professor em Destaque”, será promovido concurso anual de projetos escolares e trabalhos envolvendo experiências que possam ser comprovadas, relativos a qualquer disciplina ou área de conhecimento, que tenham sido realizados no exercício anterior, devendo constar, dentre outros, data de sua implantação, recursos humanos e pedagógicos utilizados, atividades desenvolvidas, materiais ou instrumentos elaborados, mostra de produção de alunos e resultados obtidos, na forma disciplinada em decreto regulamentar.

Art. 6º Cada Coordenadoria de Educação escolherá até 5 (cinco) trabalhos de cada área de atuação, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e analisados por comissão julgadora especialmente designada pelo titular da referida Pasta, constituída na forma prevista em decreto regulamentar.

Art. 7º A comissão julgadora selecionará até 5 (cinco) trabalhos, dentre os quais o vencedor, de acordo com os seguintes critérios:

I – a identificação do protagonismo dos alunos na experiência relatada, em que estejam pontuados os indicadores de sua aprendizagem;

II – o processo de planejamento do trabalho pelo professor e seus objetivos concretos;

III – o enfrentamento de um problema oriundo da realidade local e a identificação das soluções propostas;

IV – a criação de um contexto propício ao desenvolvimento do projeto ou experiência, ampliando as condições bem sucedidas das aprendizagens;

V – a relevância do assunto e sua pertinência com a faixa etária dos alunos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do proc.
nº 01-215 de 2006
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.357

Parágrafo único. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta por:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – dois professores doutores da área de educação;
- III – dois profissionais da carreira do magistério público municipal;
- IV – dois pais de alunos da rede municipal de ensino.

Art. 8º Os 5 (cinco) trabalhos selecionados serão premiados na seguinte conformidade:

I – o 1º (primeiro) colocado receberá prêmio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será homenageado com a Medalha de Honra ao Mérito “Professor em Destaque”;

II – os demais 4 (quatro) semifinalistas serão agraciados com menção honrosa e receberão, cada qual, em prêmio no valor de:

- a) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o 2º colocado;
- b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 3º colocado;
- c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 4º colocado;
- d) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 5º colocado.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 01/11/09

X *Walter*
Natalini

Alvaro Amari

(João Antonio)

(Abs-Jatene)

(Italo Cardoso)

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 021 4 109

Pág. 75 Col. 1^a

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAIQUE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

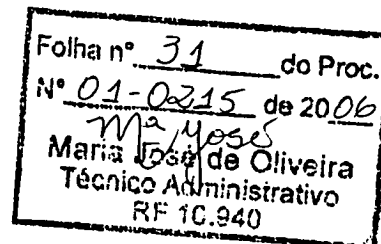
À SGP-21

São Paulo, 021 4 / 09

SOLANGE RAIQUE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 31 e 32
Em 08/04/2009
Ass: [assinatura]
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - Informo aos Srs. Vereadores que o PL 215/06 encontra-se na Mesa e até o momento não recebeu emendas à redação final; portanto, vai à sanção do Sr. Prefeito Gilberto Kassab.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 32 ✓
do processo n.º 01-0215 de 20 06 08/04/2009 (a) M^a José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

O parecer propondo redação final, de fls. 28 a 30, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi aprovado na 22ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de abril do corrente, e não recebeu emendas de redação.

08/04/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

08/04/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

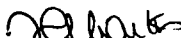
RECEBIDO EM
- SGP-23 -
23 ABR 2009
16:00 Horas

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

02/04/09


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

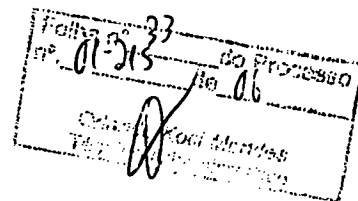
02/04/09


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUIE....., juntado..... desta data
documento..... e papel de informação
publicado..... Rob. Torres..... nº 3744
Em 07/05/09
Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



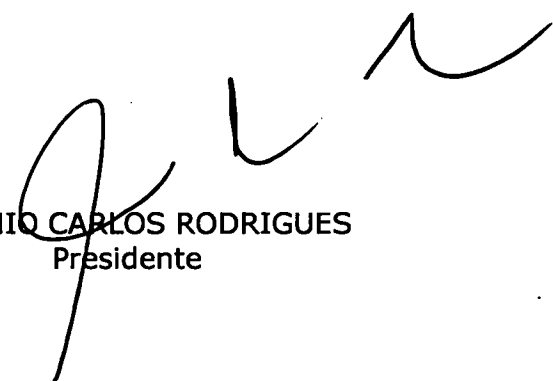
São Paulo, 07 de abril de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 01084/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 02 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 215/06, de autoria do Executivo, que institui os Prêmios "Professor Emérito de São Paulo" e "Professor em Destaque", a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nas condições que especifica.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

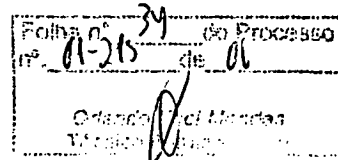

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE ABRIL DE 2009. Cópia extraída de fls. nº 28/30 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 215/06). (Executivo). Institui os Prêmios "Professor Emérito de São Paulo" e "Professor em Destaque", a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nas condições que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam instituídos os Prêmios "Professor Emérito de São Paulo" e "Professor em Destaque", a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições previstas nesta lei. Art. 2º O Prêmio "Professor Emérito de São Paulo" objetiva prestar homenagem especial a personalidades de notório saber, em virtude das contribuições realizadas em prol da educação municipal. Parágrafo único. Anualmente, a critério da Administração Municipal, serão premiados até 3 (três) profissionais, que receberão a honraria em solenidade oficial, a ser realizada no mês de outubro ou durante o Congresso Municipal de Educação. Art. 3º O Prêmio "Professor em Destaque" é destinado a docentes em exercício na Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de estimular e valorizar o trabalho dos professores, identificando experiências bem sucedidas que contribuam para o aprimoramento da educação no Município de São Paulo. Art. 4º Poderão concorrer à premiação instituída, nos termos do art. 3º desta lei, os professores da Educação Infantil (EMEIs e CEIs), do Ensino Fundamental I (Regular e Educação de Jovens e Adultos), do Ensino Fundamental II (Regular e Educação de Jovens e Adultos), da Educação Especial e do Ensino Médio. Art. 5º Para fins de concessão do Prêmio "Professor em Destaque", será promovido concurso anual de projetos escolares e trabalhos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 33	do Processo
n.º 11215	de 06
Ordendo	ci Mendes
T. 11215	11215

envolvendo experiências que possam ser comprovadas, relativos a qualquer disciplina ou área de conhecimento, que tenham sido realizados no exercício anterior, devendo constar, dentre outros, data de sua implantação, recursos humanos e pedagógicos utilizados, atividades desenvolvidas, materiais ou instrumentos elaborados, mostra de produção de alunos e resultados obtidos, na forma disciplinada em decreto regulamentar. Art. 6º Cada Coordenadoria de Educação escolherá até 5 (cinco) trabalhos de cada área de atuação, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e analisados por comissão julgadora especialmente designada pelo titular da referida Pasta, constituída na forma prevista em decreto regulamentar. Art. 7º A comissão julgadora selecionará até 5 (cinco) trabalhos, dentre os quais o vencedor, de acordo com os seguintes critérios: I - a identificação do protagonismo dos alunos na experiência relatada, em que estejam pontuados os indicadores de sua aprendizagem; II - o processo de planejamento do trabalho pelo professor e seus objetivos concretos; III - o enfrentamento de um problema oriundo da realidade local e a identificação das soluções propostas; IV - a criação de um contexto propício ao desenvolvimento do projeto ou experiência, ampliando as condições bem sucedidas das aprendizagens; V - a relevância do assunto e sua pertinência com a faixa etária dos alunos. Parágrafo único. A comissão a que se refere o "caput" deste artigo será composta por: I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; II - 2 (dois) professores doutores da área de educação; III - 2 (dois) profissionais da carreira do magistério público municipal; IV - 2 (dois) pais de alunos da rede municipal de ensino. Art. 8º Os 5 (cinco)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

trabalhos selecionados serão premiados na seguinte conformidade: I - o 1º (primeiro) colocado receberá prêmio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será homenageado com a Medalha de Honra ao Mérito "Professor em Destaque"; II - os demais 4 (quatro) semifinalistas serão agraciados com menção honrosa e receberão, cada qual, em prêmio no valor de: a) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o 2º colocado; b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 3º colocado; c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 4º colocado; d) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 5º colocado. Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação. Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 11. Esta lei entra em vigor na data

de sua publicação. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**, Técnico Administrativo, extraí a presente cópia

fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 02 de abril de 2009.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-

u
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33	do Processo nº 00-515
Orlando de Mendonça Técnico Administrativo	

LEI Nº 14.915 DE 22 DE abril DE 2009. /

Institui os Prêmios "Professor Emérito de São Paulo" e "Professor em Destaque", a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nas condições que especifica.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de abril de 2009, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídos os Prêmios "Professor Emérito de São Paulo" e "Professor em Destaque", a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições previstas nesta lei.

Art. 2º O Prêmio "Professor Emérito de São Paulo" objetiva prestar homenagem especial a personalidades de notório saber, em virtude das contribuições realizadas em prol da educação municipal.

Parágrafo único. Anualmente, a critério da Administração Municipal, serão premiados até 3 (três) profissionais, que receberão a honraria em solenidade oficial, a ser realizada no mês de outubro ou durante o Congresso Municipal de Educação.

Art. 3º O Prêmio "Professor em Destaque" é destinado a docentes em exercício na Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de estimular e valorizar o trabalho dos professores, identificando experiências bem sucedidas que contribuam para o aprimoramento da educação no Município de São Paulo.

Art. 4º Poderão concorrer à premiação instituída, nos termos do art. 3º desta lei, os professores da Educação Infantil (EMEIs e CEIs), do Ensino Fundamental I (Regular e Educação de Jovens e Adultos), do Ensino Fundamental II (Regular e Educação de Jovens e Adultos), da Educação Especial e do Ensino Médio.

Art. 5º Para fins de concessão do Prêmio "Professor em Destaque", será promovido concurso anual de projetos escolares e trabalhos envolvendo experiências que possam ser comprovadas, relativos a qualquer disciplina ou área de conhecimento, que tenham sido realizados no exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

anterior, devendo constar, dentre outros, data de sua implantação, recursos humanos e pedagógicos utilizados, atividades desenvolvidas, materiais ou instrumentos elaborados, mostra de produção de alunos e resultados obtidos, na forma disciplinada em decreto regulamentar.

Art. 6º Cada Coordenadoria de Educação escolherá até 5 (cinco) trabalhos de cada área de atuação, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e analisados por comissão julgadora especialmente designada pelo titular da referida Pasta, constituída na forma prevista em decreto regulamentar.

Art. 7º A comissão julgadora selecionará até 5 (cinco) trabalhos, dentre os quais o vencedor, de acordo com os seguintes critérios:

I - a identificação do protagonismo dos alunos na experiência relatada, em que estejam pontuados os indicadores de sua aprendizagem;

II - o processo de planejamento do trabalho pelo professor e seus objetivos concretos;

III - o enfrentamento de um problema oriundo da realidade local e a identificação das soluções propostas;

IV - a criação de um contexto propício ao desenvolvimento do projeto ou experiência, ampliando as condições bem sucedidas das aprendizagens;

V - a relevância do assunto e sua pertinência com a faixa etária dos alunos.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o "caput" deste artigo será composta por:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 2 (dois) professores doutores da área de educação;

III - 2 (dois) profissionais da carreira do magistério público municipal;

IV - 2 (dois) pais de alunos da rede municipal de ensino.

Art. 8º Os 5 (cinco) trabalhos selecionados serão premiados na seguinte conformidade:

I - o 1º (primeiro) colocado receberá prêmio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será homenageado com a Medalha de Honra ao Mérito "Professor em Destaque";

II - os demais 4 (quatro) semifinalistas serão agraciados com menção honrosa e receberão, cada qual, em prêmio no valor de:

a) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o 2º colocado;

b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 3º colocado;

c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 4º colocado;

d) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 5º colocado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 39	do Processo
nº 11215	de 8/1
Orlando Técnicas	Orlando Mendes Administrativo

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de abril de 2009.

O Presidente,

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	46	de	Processo
nº	1125	de	11
Ordem	1001 Mandato		
Tipo	Administrativo		

São Paulo, 07 de abril de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 1084, de 07/04/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 215/06, de autoria do Executivo.


Emanoel Carneiro da Silva
IN: 558.403.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
08 ABR 2009
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 41 ✓

do processo nº ...01 - 215 / 2006.. 07.10.2009. (a)

Grande José Mendes
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.915, DE 22 DE ABRIL DE 2009

(Projeto de Lei nº 215/06, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Institui os Prêmios "Professor Emérito de São Paulo" e "Professor em Destaque", a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nas condições que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de abril de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídos os Prêmios "Professor Emérito de São Paulo" e "Professor em Destaque", a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições previstas nesta lei.

Art. 2º. O Prêmio "Professor Emérito de São Paulo" objetiva prestar homenagem especial a personalidades de notório saber, em virtude das contribuições realizadas em prol da educação municipal.

Parágrafo único. Anualmente, a critério da Administração Municipal, serão premiados até 3 (três) profissionais, que receberão a honraria em solenidade oficial, a ser realizada no mês de outubro ou durante o Congresso Municipal de Educação.

Art. 3º. O Prêmio "Professor em Destaque" é destinado a docentes em exercício na Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de estimular e valorizar o trabalho dos professores, identificando experiências bem sucedidas que contribuam para o aprimoramento da educação no Município de São Paulo.

Art. 4º. Poderão concorrer à premiação instituída, nos termos do art. 3º desta lei, os professores da Educação Infantil (EMEIs e CEIs), do Ensino Fundamental I (Regular e Educação de Jovens e Adultos), do Ensino Fundamental II (Regular e Educação de Jovens e Adultos), da Educação Especial e do Ensino Médio.

Art. 5º. Para fins de concessão do Prêmio "Professor em Destaque", será promovido concurso anual de projetos escolares e trabalhos envolvendo experiências que possam ser comprovadas, relativos a qualquer disciplina ou área de conhecimento, que tenham sido realizados no exercício anterior, devendo constar, dentre outros, data de sua implantação, recursos humanos e pedagógicos utilizados, atividades desenvolvidas, materiais ou instrumentos elaborados, mostra de produção de alunos e resultados obtidos, na forma disciplinada em decreto regulamentar.

Art. 6º. Cada Coordenadoria de Educação escolherá até 5 (cinco) trabalhos de cada área de atuação, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e analisados por comissão julgadora especialmente designada pelo titular da referida Pasta, constituída na forma prevista em decreto regulamentar.

Art. 7º. A comissão julgadora selecionará até 5 (cinco) trabalhos, dentre os quais o vencedor, de acordo com os seguintes critérios:

- I - a identificação do protagonismo dos alunos na experiência relatada, em que estejam pontuados os indicadores de sua aprendizagem;
- II - o processo de planejamento do trabalho pelo professor e seus objetivos concretos;
- III - o enfrentamento de um problema oriundo da realidade local e a identificação das soluções propostas;
- IV - a criação de um contexto propício ao desenvolvimento do projeto ou experiência, ampliando as condições bem sucedidas das aprendizagens;
- V - a relevância do assunto e sua pertinência com a faixa etária dos alunos.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o "caput" deste artigo será composta por:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 2 (dois) professores doutores da área de educação;
- III - 2 (dois) profissionais da carreira do magistério público municipal;
- IV - 2 (dois) pais de alunos da rede municipal de ensino.

Art. 8º. Os 5 (cinco) trabalhos selecionados serão premiados na seguinte conformidade:

I - o 1º (primeiro) colocado receberá prêmio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será homenageado com a Medalha de Honra ao Mérito "Professor em Destaque";

II - os demais 4 (quatro) semifinalistas serão agraciados com menção honrosa e receberão, cada qual, um prêmio no valor de:

- a) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o 2º colocado;
- b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 3º colocado;
- c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 4º colocado;
- d) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 5º colocado.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de abril de 2009, 456ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de abril de 2009.

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal - Substituto

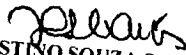
Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23 / 04 / 2009

página 01 coluna 1ª ✓

Conferido

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
07/05/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº..... e folha de informação sob nº..... 42 12/05/09 Ubirajara F.F.

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 42
do processo 01-215 de 2006 12/05/2009

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 42 fls.
Arquivado em 12/05/2009
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215